

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.412, DE 13 DE ABRIL DE 2004

Reconhece a desnecessidade de
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.483/2000, referente ao requerimento de Licença de Instalação para implantação de loteamento residencial unifamiliar, situado na Rodovia Amaral Peixoto s/n, Bicuíba, município de Saquarema, de responsabilidade da empresa PLAMAR CERC – IMOBILIÁRIA LTDA,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de LI nº 74/2004 – Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº 003/2003, da Agência Regional das Baixadas Litorâneas – ARBL,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para implantação de loteamento residencial unifamiliar, situado na Rodovia Amaral Peixoto s/n, Bicuíba, município de Saquarema, de responsabilidade da empresa PLAMAR CERC – IMOBILIÁRIA LTDA.

Parágrafo Único – Quando da expedição da Licença de Instalação, a FEEMA deverá acrescentar as restrições apresentadas pela Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF às descritas no item 07 (sete) do Parecer Técnico dessa Fundação.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 20/04/04.